

LEI Nº 6729 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

Regulamenta as funções e a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pelo artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e anota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Arte 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, é um órgão de deliberação coletiva, competindo-lhe especialmente:

I - Promover, assegurar e defender os direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Constituição Federal da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza do ESTATUTO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE e de acordo com o estabelecido, nesta Lei;

II - Estabelecer normas e diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente em Fortaleza;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho das ações do Poder Público Municipal e das entidades civis que aluam junto à criança e ao adolescente:

IV - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente no Município de Fortaleza;

V - Assegurar os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e a Sociedade Civil, emitindo pareceres e acompanhar a elaboração e execução de todos os programas do Município de Fortaleza relativos a criança e ao adolescente;

VI - Executar outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno;

VII - Gerir um Fundo Municipal vincula ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com os artigos 88, 4º e 260 da Lei Federal 8069, de 13 de 07 de 90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VIII - Contribuir com os CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA no sentido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - São órgãos Integrantes do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente:

I - Colegiado;

II - Comissão Executiva;

III - Comissões Técnicas e Grupos de Trabalhos.

Art. 3º - O Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de 16 membros, sendo a metade indicados por entidades civis que desenvolvem programas, projetos e atividades relacionados com a criança e o adolescente no Município de Fortaleza, um membro indicado dentre os Vereadores que compõem a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza e os demais membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- a) - Secretaria de Educação;
- b) - Secretaria de Saúde;
- c) - Superintendência do Serviço Social de Fortaleza;
- d) - Superintendência e Desportos e Turismo;
- e) - Procuradoria Geral ao Município;
- f) - Fundação Cultural de Fortaleza e
- g) - Instituto José Frota.

§ 1º - Cada órgão e entidade, governamental e não - governamental indicará um titular e seu respectivo suplente para comporem o colegiado;

§ 2º - Os membros do colegiado serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados pelos Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A estrutura e as atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo colegiado, dentre os seus integrantes, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por apenas um período consecutivo .

Art. 5º - A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, não será remunerado, sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município de Fortaleza.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pelo Colegiado, num prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, e sancionado pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente contara para seu funcionamento com servidores de órgãos e entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, requisitados para exercer atividades definidas incompatíveis com seus cargos isolados ou de cargos de provimento efetivo, com anos para a origem.

Parágrafo único - O numero de servidores e funções respectivas serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito Municipal adotara todas as medidas necessárias à implantação do Conselho e lhe prestara todo apoio logístico para seu funcionamento.

Art. 9º - os órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão quando solicitados pelo Conselho, prestar informações e fornecer dados ou estudos pertinentes as suas áreas respectivas de atuação.

Art. 10º - São fontes de receitas do Conselho:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Dotasses contribuições, auxílios e doações;

III - Créditos especiais que lhe forem atribuídos;

IV - Outros recursos de qualquer natureza.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito suplementar, para atender às despesas de instalação e funcionamento do Conselho, até o final do corrente exercício.

Art. 12º - Fica o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a firmar convênios com órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, para implementar os objetivos do mesmo.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÕ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza